

FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURIPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARÍLIA- UNIVEM
CURSO DE DIREITO

RENATO GUMIERO MUTA

**A REELEIÇÃO ILIMITADA DA REPRESENTAÇÃO POPULAR E SEU
IMPACTO PARA A DEMOCRACIA**

MARÍLIA
2015

RENATO GUMIERO MUTA

A REELEIÇÃO ILIMITADA DA REPRESENTAÇÃO POPULAR E SEU IMPACTO
PARA A DEMOCRACIA

Trabalho de curso apresentado ao curso de Direito da Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília-UNIVEM, como requisito parcial para obtenção de grau de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado

MARÍLIA
2015

Muta, Renato Gumiero

A Reeleição Ilimitada da Representação popular e seu Impacto para a Democracia / Renato Gumiero Muta; orientador: Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado. Marília, SP [s.n], 2015

51 f.

Trabalho de Curso (Graduação em Direito) – Curso de Direito da Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília –UNIVEM, Marília, 2015.

1. Contexto do Sistema Político do Brasil e Atual Sistema Eleitoral da Representação Popular. 2. Os Desafios do Atual Sistema Eleitoral. 3. Uma Solução Possível, Utopia?

CDD: 431.28



Renato Gumiero Muta

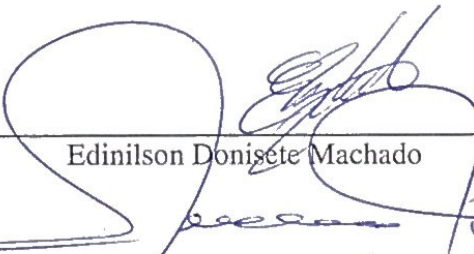
RA: 46093-1

A Reeleição Ilimitada da Representação Popular e seu Impacto para a Democracia.

Banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao Programa de Graduação em Direito da UNIVEM, F.E.E.S.R, para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Nota: 10,0 (Dz)

ORIENTADOR(A):


Edinilson Donisete Machado

1º EXAMINADOR(A):


Ricardo Pinha Alonso

2º EXAMINADOR(A):


Danilo Pierote Silva

Marília, 02 de dezembro de 2015.

A minha família que sempre apoiou meus projetos, principalmente a meu pai e minha mãe, depositando toda a confiança e dando toda a segurança necessária para seguir os caminhos da vida. A meus amigos que em todas as conversas contribuem para uma melhor reflexão sobre os temas atuais, meu orientador, que trilhou junto no mesmo empenho à construção do presente trabalho e a minha namorada que sempre foi compreensiva com a elevada carga horária de estudos.

MUTA, Renato Gumiero. A Reeleição Ilimitada da Representação Popular e seu Impacto para a Democracia. 2015. 51f. Trabalho de curso (Bacharelado em Direito)- Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2015.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo o estudo do não limite às reeleições do poder legislativo e seu impacto para a democracia, com recorte nacional à Câmara dos Deputados. A democracia significa o governo do povo, e o poder legislativo tem essa competência, de ser o interlocutor da sociedade, com mandatos limitados a um período certo. Ocorre que não há previsão legal de que a reeleição tenha limite, gerando diversos desajustes, transformando um mandato rotativo em um cargo vitalício. Esse fenômeno gera uma crise de representatividade na sociedade, pois os mandatos não se voltam mais à população, e sim a busca de poder para permanecer no mandato, já que hoje, se elege aquele que mais tem recursos para investir em uma campanha eleitoral. Para seguir no sentido de uma democracia plena, portanto, é fundamental aperfeiçoar o sistema político, para que o povo novamente ocupe seu espaço de poder, limitando mandatos e restringindo o abuso de poder econômico e político para o acesso a cargos que sejam representativos.

Palavras-chave: Reeleição Ilimitada. Representação Popular. Impacto da Reeleição.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1- As profissões dos representantes da Câmara dos Deputados.....	37
Gráfico 2- Opinião dos brasileiros quanto às doações de empresas para campanhas eleitorais.....	39
Gráfico 3- Reeleições dos atuais mandatários da Câmara dos Deputados.....	41

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AAg: Agravo Regimental em Agravo de Instrumento

ADI: Ação Direta de inconstitucionalidade

CE: Código Eleitoral

CF: Constituição Federal

Dep.: Deputado

LE: Lei das Eleições

MS: Mandato de Segurança

OAB: Ordem dos Advogados do Brasil

PEC: Projeto de Emenda Constitucional

Respe: Recurso Especial Eleitoral

RRp: Recurso de Representação

STF: Supremo Tribunal Federal

TSE: Tribunal Superior Eleitoral

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
CAPÍTULO 1- CONTEXTO DO SISTEMA POLÍTICO DO BRASIL E O ATUAL SISTEMA ELEITORAL DA REPRESENTAÇÃO POPULAR	9
1.1 REPÚBLICA.....	9
1.2 DEMOCRACIA	12
1.2.1 DEMOCRACIA DIRETA, SEMIDERETA E REPRESENTATIVA.....	14
1.3 PRESIDENCIALISMO	15
1.4 O SISTEMA PROPORCIONAL DE ELEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO POPULAR	18
CAPÍTULO 2- OS DESAFIOS DO ATUAL SISTEMA ELEITORAL.....	21
2.1 O ABUSO DE PODER NAS ELEIÇÕES	21
2.1.1 ABUSO DE PODER ECONOMICO.....	23
2.1.2 ABUSO DE PODER POLÍTICO.....	24
2.2 A PROPAGANDA POLÍTICA	26
2.2.1 A PROPAGANDA ELEITORAL.....	28
2.2.2 A PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA OU ANTECIPADA.....	30
2.3 AS MUDANÇAS PROPOSTAS PELOS REPRESENTANTES PARA O ATUAL SISTEMA ELEITORAL	34
CAPÍTULO 3- UMA SOLUÇÃO POSSÍVEL, UTOPIA?	36
3.1 OS REPRESENTANTES REALMENTE REPRESENTAM OS REPRESENTADOS?	36
3.2 OS MANDATOS	40
CONCLUSÃO	44
REFERÊNCIAS	46

INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca problematizar a reeleição ilimitada da representação popular, aqui, com foco na Câmara dos Deputados, para a que cheguemos à democracia plena.

No primeiro capítulo se busca contextualizar o atual sistema político do Brasil, para isso abordamos tópicos gerais.

Em primeiro lugar abordamos a República, sendo este o sistema vigente no país desde 1889 até os dias de hoje, em seguida tratamos em linhas gerais sobre a Democracia, seus fundamentos e anseios para que possamos a frente comparar com o atual cenário, ainda sobre sistema de poder, não poderíamos deixar de abordar o presidencialismo, e em seguida para finalizar o tópico, afunilamos para tratarmos especificamente do sistema eleitoral, e como nosso trabalho tem o objetivo de fazer um recorte na representação popular, com foco na Câmara dos Deputados, assim o fizemos, tratando apenas do sistema proporcional de eleição.

O segundo capítulo tem o objetivo de apresentar a problemática evidente do atual sistema eleitoral, o sistema proporcional. Nele, buscamos apresentar alguns desafios que tiram do eixo o real espírito do sistema político, com os artifícios utilizados para quem busca o poder.

Logo, primeiro, trataremos do abuso de poder nas eleições, geralmente utilizado por quem detém o poder econômico ou político e se utiliza de tal, que gera forte desequilíbrio para a disputa eleitoral e o princípio da igualdade nas eleições. Em seguida falaremos sobre a propaganda eleitoral, que atualmente mais vale um bom publicitário que uma boa proposta, já que artifícios de marketing tem tomado espaço do que realmente importa, e por fim nesse contexto que foge aos princípios constitucionais, o que a casa do povo propõe de mudança para o atual cenário.

Dentre tantas contradições, entramos no terceiro capítulo, este, com objetivo de tentar fazer um retrato da composição da atual legislatura, para tentar identificar onde estará este abismo que separa os representantes dos representados, para isso, foi formulado um gráfico de autoria própria, que em acesso ao site da Câmara dos Deputados, das bibliografias de cada deputado, foi extraído sua profissão e tempo de mandatos. A profissão servirá para identificar a qual classe representativa representa o mandatário, e quanto ao tempo de reeleição, para demonstrar que o abuso de poder político e econômico impede a oxigenação

do legislativo com pessoas que de fato tem propostas e representam uma classe. Também nesse terceiro capítulo, abordaremos a pesquisa data folha encomendada pela Ordem dos Advogados do Brasil, na qual foi abordado um projeto que tramitava na Casa do povo, para identificar a opinião da sociedade e dos que ela representa.

Assim, o objetivo central do presente trabalho é colocar em discussão a casa que representa o povo, já que é notório nos dias atuais um descontentamento com a política, um sentimento popular de não se sentir representado, então, buscamos evidenciar a casa que tem o objetivo de representa-los.

1 CAPÍTULO – CONTEXTO DO SISTEMA POLITICO DO BRASIL E ATUAL SISTEMA ELEITORAL DA REPRESENTAÇÃO POPULAR.

1.1. REPÚBLICA.

A República é a forma de governo onde o povo delega poder a um mandatário que o representará em seu nome e benefício por um período determinado. É característico desse regime a representatividade, eletividade e a temporariedade dos mandatos eletivos.

Logo, o governante não é detentor do poder, e sim mero mandatário, a exercê-lo em nome do povo que é o legítimo dono do poder.

No Brasil, esse regime de governo se inicia em 1889, conhecida como Primeira República, nesse período que perdurou até 1930 existiam dois pensamentos de exercer o poder, o dos militares e o das elites, com pensamentos e redutos distintos, como cita o Livro Eleições no Brasil:

Os primeiros anos que se seguiram à Proclamação da República foram de grandes incertezas quanto aos trilhos que a nova forma de governo deveria seguir. Numa rápida olhada, se identificam dois grupos que defendiam diferentes formas de se exercer o poder na República: os civis e os militares. Os civis, representados pelas elites das principais províncias – São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul – queriam uma República Federativa que desse autonomia às unidades regionais. Os militares, por outro lado, defendiam um Poder Executivo forte e se opunham à autonomia buscada pelos civis. (2014 p. 27).

Assim como hoje, apenas os cidadãos podiam exercer o direito de votar, todavia, cidadão era apenas os homens, maiores de 21 anos, que não fossem analfabetos e tivessem se alistado conforme determinação legal, fato que levou para as urnas na primeira eleição para presidente apenas 2,2% da população, nas eleições de 1894.

Quanto ao Congresso Nacional, o decreto nº 511, de 23 de junho de 1890 regulamentou as eleições para o Congresso Nacional Constitucionalista. A condição de elegibilidade para Deputado era ter mais de sete anos de cidadania brasileira e para senador era necessário nove anos de cidadania e mais de 35 anos de idade.

Foi a constituição de 1891 que atribuiu, pela primeira vez, competência ao Congresso Nacional de legislar sobre o processo eleitoral para os cargos federais. Assim, a primeira lei eleitoral da república foi a Lei nº 35, de 26 de Janeiro de 1892.

Des de lá, a tendência de reeleição era grande. A lei 35/1892 estabelecia o “voto limitado” e o “voto distrital” de três deputados por distrito, com a justificativa de garantir a representação das minorias, todavia, existem controvérsias quanto a seus reais objetivos, como vemos:

Ela (Lei 35/1892) instituiu o voto limitado e o voto distrital de três deputados por distrito. A justificativa, ao estabelecer o voto limitado, era a mesma desde os tempos do império: garantir representação das minorias. Pelos instrumentos legais anteriores, vê-se que a efetividade dessa medida era no mínimo duvidosa, tendo em vista os procedimentos eleitorais que asseguravam a vitória dos candidatos do governo. (2014, p.30).

Os anos de 1930 a 1937, conhecido como período da refundação da república, ficou marcado pelo anseio da sociedade na moralização da política, surgindo a ideia de criação de um órgão independente para que fosse sua atribuição cuidar das eleições, contextualizando o anseio da época: “A ideia de criar um órgão independente para cuidar exclusivamente das eleições é bem razoável, especialmente quando se tem como tradição a pratica de fraudes eleitorais desde o império”(2014, p.35).

A partir de 1932 essa ideia se concretiza, sendo a justiça eleitoral a única responsável por todos os trabalhos eleitorais, normatizada pelo primeiro código eleitoral da república. Outro avanço desse período foi à permissão do voto feminino, ainda facultativo e a definição de voto secreto.

Em 1935, com a lei nº 48, de 4 de maio, o Código eleitoral de 1932 sofreu algumas alterações, dentre elas a redução da idade mínima para poder votar, de 21 para 18 anos, bem como a obrigatoriedade das mulheres que exerciam função pública remunerada de votar. Essas alterações nunca foram aplicadas em função do golpe do Estado Novo de 1937, que perdurou até 1945.

O período de 1945 até o golpe militar de 1964 é conhecido como “era das campanhas eleitorais” (2014, p. 43). Nesse período, de 19 anos, sucederam-se na presidência da república nove presidentes, dentre titulares, interinos e vices que sucederam a presidentes.

Foi nesse período em que os partidos políticos adquiriram a exclusividade na apresentação de candidatos e o voto se tornou obrigatório, em sufrágio universal,

transformando as limitadas relações entre candidatos e uma pequena parcela da população a uma relação mais ampla, assim, fortalecendo a importância das campanhas eleitorais. O desafio também era a necessidade de que a população que até então não tinha direito de escolher os rumos da política se entendessem como cidadãs e cidadãos e sendo assim, participar do jogo político, encolhendo seus representantes.

De 1964 a 1985 o Brasil foi governado pelos militares, chegando ao poder através de um novo golpe de estado. Durante este período ocorreram eleições diretas e indiretas. As eleições para o Congresso Nacional tinham a função de legitimar as decisões do governo e dar a população um ar de democracia, pelo voto.

Embora esse período contasse com aumento de 163% do eleitorado, esbarrou no alto índice de votos nulos e brancos, que significava o descredito do eleitorado. Os direitos políticos podiam ser exercidos dentro dos limites definidos previamente. Nesse Regime, instalou-se o bipartidarismo, representado pelo MDB (Movimento Democrático Brasileiro) que exercia oposição controlada e o ARENA (Aliança Renovadora Nacional) cujo papel era defender as bandeiras do governo.

Após a queda do regime, até os dias de hoje, o Brasil vive o período mais longo de democracia de sua história. A constituinte de 1988 é o documento que balizou os interesses da sociedade, foi ela que prescreveu que os presidentes, governadores e prefeitos de municípios com mais de 200 mil eleitores, fossem eleitos por maioria absoluta ou em dois turnos, se nenhum dos candidatos alcançasse a maioria absoluta na primeira votação. Os municípios com menos de 200 mil eleitores os chefes do executivo seriam eleitos, em único turno, por maioria simples.

A constituição de 88 ampliou o eleitorado, permitindo o voto dos analfabetos e reduzindo a idade mínima do voto, para 16 anos, bem como ampliou o poder do congresso nacional e garantiu novos direitos sindicais.

1.2. DEMOCRACIA

Etimologicamente Democracia significa o governo do povo. Os ideais do estado democrático moderno tem como marco o século XVIII, onde o povo buscava afirmar valores fundamentais da pessoa humana, bem como, o estado funcionasse no sentido de garanti-los. A democracia constitui valor essencial das sociedades ocidentais, definindo a forma como os Estados devem funcionar, de tanta importância que o artigo XXI da Declaração Universal dos

Direitos do Homem de 1948, e o artigo 25 do Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966 elevaram-na ao status de direitos humanos.

Essa ideia de governo do povo foi muito difundida na Grécia Antiga, tendo Aristóteles como precursor. No entanto, o que difere do conceito antigo e do moderno é o conceito de “Povo”, sendo que na Grécia o cidadão, segundo Aristóteles, deveriam ser aqueles que tivessem parte na autoridade deliberativa ou na autoridade judiciária. Logo, para Aristóteles os artesões não deveriam ser considerados como cidadãos já que não possuíam a virtude política. No conceito moderno esse rol foi ampliado, embora ainda restrito no século XVIII, tornando-se um conceito universal apenas após a revolução francesa no século XIX.

Segundo Bobbio, livro Estado Governo e Sociedade:

em particular é a forma de governo na qual o poder é exercido por todo o povo, ou pelo maior numero, ou por muitos, e enquanto tal, se distingue da monarquia e da aristocracia, nas quais o poder é exercido respectivamente por um ou poucos. (BOBBIO, 2005, pag. 137).

Embora seja o governo exercido por uma maioria, isso não significa que a minoria ficará desamparada, apenas não terá sua linha ideológica ou política no poder, mas o governo que estiver no comando deverá governar para todos indistintamente.

Já Aristóteles, define democracia como governo dos pobres, e em consequência como governo de muitos pela única razão de que os pobres são maioria no Estado em relação aos ricos, e tanto quanto o governo dos ricos, quanto o dos pobres, só beneficiará a sua parcela da população.

As ideias de liberdade e igualdade sempre participaram da essência da democracia. A liberdade significa o amadurecimento de um povo, que pode tomar suas próprias decisões e ser responsável pelos seus atos. Já a igualdade é a possibilidade de todos terem acesso a participação no governo, sem que se imponha restrição, como por exemplo a origem social, cor de pele ou grau de instrução.

Dai que para alguns pensadores a democracia poderia ser o governo dos pobres, já que é livre para todo o cidadão participar do processo político, se utilizando do estado para defender seus interesses.

Segundo GOMES (2013 p. 39)

A democracia autentica requer o estabelecimento de debate publico permanente acerca dos problemas relevantes para vida social. Para tanto

deve haver acesso livre e geral as fontes de informações. O debate vigoroso pautado pela dialética, contribui para que as pessoas formem suas consciências políticas, evitando serem seduzidas por doutrinas malsãs, enganadas por veículos de comunicação usuários, ludibriados pelas pirotecnias do marketing político-eleitoral, em que a verdade nem sempre comparece. Assim é preciso que o povo goze de amplas liberdades públicas, como direito a reunião, de associação, de manifestação, crença, de liberdade de opinião e de imprensa.

Há ainda quem acredite que ainda não existe nenhum estado que tenha chegado a democracia plena, para tanto pontuamos o ilustre DAHL, em seu livro “Sobre a Democracia” em que diz e repete: “nenhum estado jamais possuiu um governo que estivesse plenamente de acordo com os critérios de um processo democrático. É provável que isso não aconteça” (DAHL, 2001, p. 53).

Dahl entendia a democracia como um processo de participação direta, em que todos os cidadãos tivessem oportunidades para a participação efetiva, igualdade de voto, aquisição de entendimento esclarecido, para não serem enganados, que pudessem exercer o controle definitivo do planejamento das ações do estado, ou associação, seja lá qual for o meio democrático em que se vive e que todos os adultos sejam incluídos nesses critérios.

Segundo o autor, os critérios garantem igualdade, pois:

Cada um deles é necessário, se os membros (por mais limitado que seja seu numero) forem politicamente iguais para determinar as políticas da associação. Em outras palavras, quando qualquer das exigências é violada, os membros não serão politicamente iguais. (DAHL, 2001, p.50).

Logo, se não há igualdade entre os cidadãos, não haverá democracia, já que um de seus princípios básicos é a igualdade.

1.2.1. Democracia Direta, Semidireta e Representativa.

Há poucas experiências de democracia direta em todo o mundo, até pela dificuldade logística de submeter toda deliberação a toda população, isso travaria o sistema legislativo. Por esse modelo de democracia pretendem-se fazer coincidirem as vontades de governantes e governados, as decisões são tomadas em assembleias públicas.

No entanto a experiência que temos, aconteceu na Suíça, que durante o século XIX manteve uma assembleia aberta a todos os cidadãos, repartidos em pequenos aglomerados de população, que a estes era imposto o comparecimento nas assembleias como um dever. Havia publicação previa dos assuntos e ao povo era dado a possibilidade de concordar ou discordar. O povo não formulava, apenas aprovava ou não.

A tecnologia atual poderia contribuir para que se alcançasse uma democracia direta, tendo conhecimento dos assuntos em questão e podendo se posicionar de qualquer local em que estiver. No entanto, seria necessário superar a velha lógica dos representantes do povo, dependendo de uma deliberação suicida dos mesmos.

O Referendo, Plebiscito e Iniciativa popular, embora de primeira vista nos pareça um sistema direto de exercer a democracia, segundo DALARI, são “classificados pela maioria como representativos da democracia semidireta” (2011, p. 153).

O referendo é a consulta à opinião pública para a introdução de uma lei ou até emenda constitucional quando afeta interesse público relevante, mas, é válido salientar que o referendo ocorre após a tomada de decisão, e existe para que obtenha a aprovação ou não do povo.

O plebiscito é a consulta prévia à opinião popular, a depender do resultado do plebiscito é que se vão tomar as providências legislativas do tema. Ambos os institutos são muito criticados, pois se acredita que seria muito fácil manipular o referendo ou plebiscito quando não são dadas ao povo todas as informações relevantes. Embora haja críticas, não se pode tirar a importância do plebiscito que é o que temos de mais próximo da democracia direta.

Já a Iniciativa popular confere a um determinado número de cidadãos a possibilidade de propor um projeto de lei, ordinária ou complementar, porém, sem a possibilidade de nenhum recurso caso o projeto for rejeitado pelo poder legislativo.

A democracia representativa é o que vivenciamos hoje, a necessidade de governar através de representantes que serão escolhidos pelo sufrágio universal, que recebem um mandato e a estes cabe a tomada de decisões político-administrativas que julgarem convenientes. Nenhum vínculo jurídico é criado entre o eleitor e o candidato eleito.

Atualmente a representação política se faz através de partidos políticos, que atualmente estão consignados na Carta Magna em seu artigo 14, parágrafo 3º, V que exige a filiação partidária como condição de elegibilidade. Inexistem no sistema representativo brasileiro candidaturas avulsas.

Todavia, a realidade demonstra que após eleito o candidato segue rumos próprios, não existe um controle sobre o exercício do mandato, perdendo o eleito, rapidamente o cordão que o liga a seu eleitorado. Logo, percebe-se certo desencantamento com o atual modelo de democracia representativa no Brasil, nem os partidos nem os mandatários sentem a necessidade de manter os compromissos assumidos anteriormente com quem os elegeu.

1.3. PRESIDENCIALISMO

O presidencialismo tem seu marco inicial nos Estados Unidos, fruto de um trabalho político e da elaboração jurídica dos constituintes da Filadélfia, que traçaram o caminho no ano de 1787. Não foi produto de uma criação teórica, não havendo previamente nenhuma obra que versasse sobre o tema, simplesmente foi resultado da aplicação de ideias democráticas, concentradas na liberdade e na igualdade dos indivíduos e na soberania popular.

Para DALLARI:

O presidencialismo, exatamente como ocorreu com o parlamentarismo, não foi produto de uma criação teórica, não havendo qualquer obra ou autor que tivesse traçado previamente suas características e preconizado sua implantação. (2011, p. 237).

Historicamente o presidencialismo consagrou a forma clássica de separação dos poderes, valendo como esteio máximo das garantias constitucionais de liberdade. O presidente deve derivar seu poder de toda nação, através do voto popular que o elege para cumprir sua função de concentrar todo poder executivo em sua pessoa.

A responsabilidade do presidente no presidencialismo é penal e não política, respondendo se for o caso por crime de responsabilidade no exercício de sua competência constitucional, de ordem administrativa, não podendo ser destituído, exceto por crime de responsabilidade, o chamado impeachment.

O presidente da república concentra poderes que, segundo BONAVIDES, (2011, p. 320) “o presidencialismo tem sido criticado como o sistema de um homem só”, pois segundo o autor ele chefia a administração, que por sua livre escolha nomeia ministros para assessorá-lo, exerce comando supremo sobre as Forças Armadas e direciona e orienta a política exterior, celebrando tratados e convenções, podendo declarar guerra e celebrar a paz, quanto às relações internacionais o poder legislativo exerce controle dos atos presidenciais.

Para DALLARI:

O presidente da república é Chefe de Estado e Chefe de Governo. O mesmo órgão unipessoal acumula as duas atribuições, exercendo o papel de vínculo moral do Estado e desempenhando as funções de representação, ao mesmo tempo que exerce a chefia do poder executivo. (2011, p. 239).

Os ministérios no presidencialismo existem para auxiliá-lo em suas decisões. O presidente tem a livre iniciativa de nomeá-los sem que exista vínculo com o Congresso. Tem os ministros definida a responsabilidade administrativa, e não política, esta cabe ao presidente. No entanto, embora seja a nomeação de competência do presidente, é comum que este seja moeda de troca de compromissos político e partidários para garantir a governabilidade.

Nossa constituição atribui expressamente ao Ministro de Estado o exercício da orientação, coordenação e supervisão dos órgãos da administração federal na área de sua competência, além de referendar atos e decretos assinados pelo Presidente; expedir instruções para a execução das leis, Decretos e regulamentos; apresentar ao Presidente relatório anual dos serviços prestados pelo Ministério e praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, art. 87 e incisos). Sem que ocorra a quebra do princípio da separação dos poderes, os Ministros se encontram obrigados a comparecer, sempre que deliberação da maioria de umas das casas exigir, comparecer no Senado ou da Câmara dos Deputados, para prestar, pessoalmente, informações acerca de assunto previamente determinado.

O poder legislativo no sistema Presidencial é o Congresso Nacional, composto de duas Câmaras, a Câmara dos deputados e o Senado, a primeira é responsável pela representação da sociedade, sua composição é dividida em números proporcionais aos estados da federação, enquanto que o Senado tem a função de fazer a representação dos Estados, que fazem representar em igual número cada estado.

Atualmente, a escolha do Presidente se faz entre brasileiros maiores de trinta e cinco anos no exercício dos direitos políticos, seu mandato é de quatro anos podendo ser reconduzido apenas uma única vez consecutiva. No atual sistema, o presidente deixa o cargo pelo fim do mandato, renuncia ou se sofrer processo de impeachment.

O impeachment é o impedimento do chefe do executivo de permanecer no cargo, pode ser desencadeado quando o Presidente comete crime de responsabilidade, definidos no

artigo 85 da Constituição Federal, cabendo a Câmara dos Deputados admitirem por maioria qualificada a acusação contra o Presidente da República. A seguir, instaurado o processo pelo Senado Federal o Presidente ficará suspenso de suas atribuições até que cesse o julgamento, feito pela Câmara com a presidência do Presidente do Supremo tribunal Federal. O julgamento ocorrerá no prazo de 180 dias, caso não seja conclusivo é cessado o afastamento do Presidente, sem prejuízo ao andamento do processo.

Para o Ministro Carlos Velloso, em julgamento ocorrido em 17-12-1992:

O impeachment na Constituição de 1988, no que concerne ao presidente da República: autorizada pela Câmara dos Deputados, por 2/3 de seus membros, a instauração do processo (CF, art. 51, I), ou admitida a acusação (CF, art. 86), o Senado Federal processará e julgará o presidente da República nos crimes de responsabilidade. É dizer: o impeachment do presidente da República será processado e julgado no Senado Federal. O Senado e não mais a Câmara dos Deputados formulará a acusação (juízo de pronuncia) e proferirá o julgamento. CF/1988, art. 51, I; art. 52; art. 86 §1º, II, §2º, (MS 21.564-DF).

Logo, encontramos basilamente os requisitos para um processo de impedimento na Carta Magna de 1988, sendo qualquer movimento de maioria momentânea que leve a um procedimento tão peculiar, sem os requisitos necessários, ser analisado pelos pensadores do Direito como uma abertura de precedentes que pode levar a um rompimento democrático.

1.4. O SISTEMA PROPORCIONAL DE ELEIÇÕES DA REPRESENTAÇÃO POPULAR

As eleições para o poder legislativo, exceto para o Senado Federal, são regidas pelo sistema proporcional de votação, e acontecem periodicamente em conjunto com as do poder executivo.

O sistema proporcional, para GOMES:

foi concebido para refletir os diversos pensamentos e tendências existentes no meio social. Visa distribuir entre múltiplas entidades políticas as vagas existentes nas Casas Legislativas, tornando equânime a disputa pelo poder e,

principalmente ensejando a representação de grupos minoritários (2013, p. 114).

Esse sistema surgiu na Europa, sendo atribuído sua criação ao advogado londrino Thomas Hare. No entanto, como pontifica CAGGIANO (2004, p.123), seu marco inicial ocorreu: “na Bélgica no ano de 1899, com a adoção da proposta de professor de Direito e matemático Victor d’Hondt a subsidiar projeto de lei apresentado pelo Ministro da Justiça Van den Heuven”.

No entanto, embora a maior parte da população não tenha consciência desse fato, e com a cultura de voto no candidato e não em um ideal, conseqüentemente leva o eleitor a medir errado o alcance de seu voto, e na maior parte das vezes, elegendo um candidato diverso do esperado e que defenderá propostas e projetos que não o satisfazem.

Logo, percebe-se que as regras que norteiam tal sistema são de alto grau de complexidade. O voto no sistema proporcional tem caráter dúplice, sendo que ao votar em seu candidato de preferência, acaba por votar no partido ao qual faz parte, e se seu candidato não atingir o montante de votos para sua eleição, esses votos serão aproveitados pelo partido ou coligação para eleger outros candidatos. É possível também votar apenas no partido político, assim, o voto será utilizado na formação do quociente eleitoral partidário para que os candidatos mais votados da legenda se eilegem.

No entanto, se criou a cultura, que é problema em todos os lugares onde o sistema proporcional impera, da multiplicidade de partidos políticos, muitas vezes sem uma ideologia definida, também conhecida como partidos de aluguel, que desvirtuam o caráter dos partidos políticos e fomentam a cultura do voto na personalidade do candidato e não em seus ideais partidários.

Segundo GOMES:

o excesso de partidos provoca instabilidade no poder, haja vista que fragmenta as forças políticas, impedindo a formação de maiorias consistentes (...) para manter a governabilidade e a estabilidade política, de maneira a implantar as medidas e as políticas públicas entendidas como adequadas ao país. A história recente do Brasil tem revelado a verdade dessa assertiva. (2013, pag.115).

Com os votos captados em uma eleição, a distribuição das cadeiras ocorre através do montante de votos que cada partido ou coligação obteve. Logo, para um candidato se eleger

não basta ter obtido mais votos que seus concorrentes, é necessário que seu partido ou coligação obtenha um determinado número de votos, o chamado quociente eleitoral, que varia a depender do número de votos válidos obtidos.

As coligações representam a uniões temporárias para determinada eleição, de partidos políticos a fim de atingir o quociente eleitoral e eleger candidatos.

O quociente eleitoral é regido pelo Código Eleitoral:

Art. 106: Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, despreza-se a fração igual ou inferior a meio, equivalente a um se superior. (2014, p. 68).

Considera-se votos válidos os destinados a candidatos ou partidos, os votos brancos ou nulos são desconsiderados, pois não são considerados válidos.

Depois de fixado o número de cadeiras conquistadas por cada agremiação que disputou a eleição, as vagas serão ocupadas pela ordem de votação percebida por seus candidatos, seguindo o princípio de lista aberta, como consta no código eleitoral, em seu artigo 109, par. 1º. Logo, quem conquistou mais votos ocupará a cadeira, quanto aos outros candidatos não eleitos, a votação que obtiveram apenas serviu para eleger os primeiros da lista.

Todavia, por ter caráter dúplice, é possível também, um candidato que obtenha pouco ou nenhum voto se eleger, se o partido obtém através de um puxador de votos ou na legenda um montante que equivalente a atingir o quociente para elegê-lo. Ao mesmo tempo, se um candidato com um montante de votos significativo pode ficar de fora se seu partido ou coligação não atingir o quociente eleitoral.

Vale ressaltar, que há diversas críticas a esse sistema, segundo GOMES:

é acusado de propiciar a eleição e investidura de candidatos com baixa representatividade perante o eleitorado e de semear a discórdia no interior dos partidos, pois estimula a competição entre os candidatos, já que a lista é encabeçada pelos mais votados. (2013, p.119).

Diferente de outras regras eleitorais, os suplentes no sistema proporcional são os subsequentes da lista de maior votação do partido ou coligação, todavia se o candidato muda de partido durante este período de suplência, perde esta qualidade, ficando o próximo da lista

na colocação. Ocorrendo vacância no cargo e não havendo suplentes, ocorrerá eleição para preenchimento da vaga, salvo se faltar menos de 15 meses para findar o período do mandato, conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 53 § 2º e o Código Eleitoral, artigo 113.

O sistema proporcional dentre suas contradições e incertezas é o sistema vigente hoje em nosso país, embora sua idealização tenha uma concepção de dar acesso aos grupos menos representativos a lacuna que se cria quando uma sociedade evolui e o direito não cria distorções que podem desacreditar em um sistema político como um todo. A seguir trataremos dessas distorções que existem e não podemos nos fechar ao debate.

2. CAPÍTULO – OS DESAFIOS DO ATUAL SISTEMA ELEITORAL

2.1. O ABUSO DE PODER NAS ELEIÇÕES

O abuso de poder, em sua origem teórica ligou-se ao Direito Privado, a partir da noção de responsabilidade civil por abuso de direito. Atualmente a ideia de abuso de poder já se espalhou por diversas disciplinas do direito.

Tendo esse instituto de direito ganhado tanta importância, principalmente em uma época em que a versão legalista do positivismo jurídico fazia com que para haver sanção a conduta abusiva deveria corresponder exatamente a uma regra legal, o jurista Georges RIPERT (2002, p. 19, 168-171) apontou fundamentos morais para uma teoria de “abuso de direitos”. O autor cita, “a restrição feita ao livre exercício da ação foi concebida pelo plano clássico da liberdade e da responsabilidade”, logo, conclui-se que não haveria necessidade da existência da previsão legal para punir aquele que abusasse de seus direitos, pois não se tratava de simples problema de responsabilidade civil, teria que ser mais amplo, para que envolvesse a moralidade no exercício dos direitos e poderes envolvidos. E reforça o autor, que os direitos, efetivamente “não devem ser considerados como absolutos. Quando se verifica que há abuso, é que o titular saiu dos limites fixados pelo exercício do direito.” Todavia, o abuso do direito funcionaria com cláusula geral de direito, fundamentando responsabilidade do agente sempre que este abusar de seu direito.

Já GOMES, traz a importância da dimensão social dos direitos, citando:

Hodiernamente, ganha relevo a dimensão social dos direitos, os quais são concebidos para realizar funções legítimas relevantes e dignas na sociedade. Não mais se tolera que o titular de um direito o maneje de modo egoísta e emulativo, de maneira a prejudicar terceiros, individual ou coletivamente. (2013, p. 242).

Neste trecho o autor traz o termo função social dos direitos como meio para que algo se realize na vida coletiva, logo, nenhum direito deve ser exercido de forma abusiva.

A responsabilização por mau uso de um direito é consagrada no Código Civil de 2002, que traz:

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa fé ou pelos bons costumes.

Logo, não há necessidade de discutir a culpa do agente, já que a responsabilidade trazida pelo artigo é objetiva.

Para MELLO a teoria do abuso de poder se resume “a duas concepções fundamentais: psicológica ou subjetiva e realista ou objetiva” (2007, p.489-490), esclarece o autor que na primeira o agente pratica o ato com intuito de prejudicar terceiro, enquanto na segunda hipótese o agente exerce o abuso com desnaturamento do instituto jurídico. Ainda cita o autor:

A primeira pressupõe má fé do titular do direito, enquanto a segunda tão somente o exercício anormal do direito, com danos consequentes aos direitos de outrem. Esta última orientação envolve a outra, pois basta que o exercício do direito seja anormal para configurar o abuso de direito, independente da consideração da vontade consciente de praticar ação ou ter omissão dolosa, ou, mesmo de previsão do resultado danoso. [...]

Por conseguinte, mesmo os adeptos da teoria realista ou objetiva entendem que o abuso de direito se insere dentro do ilícito jurídico, por corresponder a um mau uso de seu direito [...].(MELLO 2007, p.489-490).

Não é só na seara civil que encontraremos o Abuso de Poder, a Lei 4.898/65 trata sobre Abuso de Autoridade, contemplando a seara Penal, ademais, no Direito Processual é expressa a previsão sobre o Abuso de Direito em casos de litigância de má fé, assim como o artigo 25 da LC 64/90 prevê crime eleitoral arguir inelegibilidade ou impugnar registro de candidatura de forma temerária ou de manifesta má fé.

Na esfera política, é do senso comum de qualquer sociedade onde quem detém o poder, tente a dele abusar para permanecer no posto que ocupe. A teoria da repartição dos poderes é que nos traz uma relativa segurança, de o detentor do poder político não imperar soberanamente, já que o poder do estado é dividido por instituições diversas, ensejando um equilíbrio das mesmas para que possam viver em harmonia.

Segundo GOMES:

Haverá abuso sempre que, em um contexto amplo, o poder – não importa sua origem ou natureza – for manejado com vistas à concretização de ações

irrazoáveis, anormais, inusitadas ou mesmo injustificáveis diante das circunstâncias que se apresentem e, sobretudo, ante os princípios e valores agasalhados no ordenamento jurídico. (2013, p. 244).

O abuso, portanto, é a não razoabilidade do que se espera que não guarde relação com o que aconteceria normalmente. Na esfera da política, o poder deve ser entendido como capacidade de influenciar, condicionar ou determinar o que se pretende.

Todavia pela subjetividade do conceito, é sempre necessário analisar caso a caso, pois o abuso de poder constitui conceito jurídico indeterminado, podendo ser adequado a indetermináveis variações.

Com o Abuso de Poder uma eleição que seria a formação política da sociedade, através de seus representantes, que defenderiam seus interesses, perde a legitimidade, pois impede a vontade genuína do eleitor, contribuindo para a representação política inautêntica.

Assinala sobre esse tema RIBEIRO:

É propriamente o poder, no exercício expansivo de suas dominações corrosivas, que precisa ser frenado e contido. Logo, para que logre resultados a contenção do abuso é necessário que os operadores do Direito se debrucem com consciência republicana e estadista para que, assim, possamos alcançar uma autêntica representação política. (1993, p. 30).

Percebe-se que o caminho é árduo, pois que tem o papel de efetivar as mudanças necessárias para uma plena representação, são os que, hoje, ostentam todo o poder político para permanecer no espaço de poder, defendendo apenas seus interesses e daqueles que o patrocinaram para tanto.

2.1.1. ABUSO DE PODER ECONOMICO

O termo econômico colocado se refere ao termo comum, à quantia pecuniária, patrimonial ou ao controle de bens ou serviços de quem comete o abuso. Logo, a expressão Abuso do Poder Econômico deve ser entendida como concretização de atos que reflitam em abuso na utilização, ou mau uso dos recursos que dispõe.

Para que se enquadre em crime eleitoral é necessário que a conduta tenha vista a processo eleitoral futuro ou em curso. Ausente este liame, não há como ser caracterizado o abuso, já que o patrimônio de quem o detém é disponível.

O poder econômico que elege um candidato, a qualquer cargo que seja, se feito de forma abusiva, retira sua legitimidade política, logo, a função do cargo representativo. Não pensemos que o candidato não representa ninguém, este deverá seu mandato aos patrocinadores de sua campanha.

Nesse sentido GOMES assinala:

A corrupção econômica nas eleições tem como corolário a corrupção no exercício do mandato assim conquistado. É intuitivo que os financiadores não vertem seus fundos para campanhas eleitorais apenas por altruísmo ou elevada consciência cívica, antes o fazem com vistas a conquistar espaço e influencia nas instancias decisórias do Estado, bem como abrir portas para futuros e lucrativos contratos. (2013, p. 246).

Também a esse respeito, adverte RIBEIRO:

À proporção da riqueza invade a disputa eleitoral, cada vez se torna mais avassaladora a influencia do dinheiro, espantando os líderes políticos genuínos, que também vão cedendo, ainda que em menor escala, a comprometimentos econômicos que não conseguem de todo escapar, sendo compelidos a se conspurcares com métodos corruptos. (1993, p.58).

O limite de gastos para uma campanha eleitoral deve ser fixado por lei editada até o dia 10 de junho de cada ano eleitoral, se a lei não for editada, será o partido que estipulará o quanto de gasto usufruirá. É raro que se edite a referida lei. Logo não há um limite estipulado gastos aos candidatos na campanha eleitoral dificulta a caracterização do abuso de poder econômico, pois basta prestar contas dos gastos eleitorais e estará tudo em conformidade com a lei.

Apenas se configurará o abuso quando o recurso investido tenha sua aplicação fora do permitido, estando configurado nos casos de oferta ou doação, a eleitores de bens, fornecimento de remédios, próteses, gasolina, cestas básicas, roupas calçados, materiais de construção, e se for constatado emprego de “caixa dois”, não declarados a Justiça Eleitoral, ou, ainda a realização de gastos que superem a estimativa apresentada na ocasião do registro.

2.1.2. ABUSO DE PODER POLÍTICO

O Abuso de poder Político refere-se ao poder estatal. Logo, é o abuso que pode ser cometido por parte dos concorrentes na disputa eleitoral, por aqueles que querer permanecer no poder.

Para GOMES:

Dada sua natureza abstrata, o Estado fala, ouve, vê e age por intermédio de seus agentes, que, naturalmente, ocupam posições destacadas na comunidade, porquanto suas atividades terminam por beneficiá-lo direta ou indiretamente. (2013, p.247).

Aqueles que exercem funções estatais são denominados agentes públicos, sendo inclusive definido pela Lei das Eleições, que descreve:

Art. 73, §1º: Reputa-se agente público, para efeitos desse artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

A Carta Magna, primordialmente, estipula comportamentos que devem guiar a atuação do agente público, entre os quais a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência dentre outros que estipulam que o agente deve seguir o interesse público. MELLO (2002, p.71) conceitua como “resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da sociedade e pelo simples fato de serem.” Explica ainda, que os interesses públicos correspondem à dimensão pública dos interesses individuais, ou seja, consistem no lexo dos interesses dos indivíduos enquanto partícipes da sociedade.

Embora seja moral e administrativamente errado colocar a maquina publica a serviço de uma candidatura no processo eleitoral, pois isso desvirtua a ação estatal, desequilibra o pleito e fere a isonomia que deve permear as campanhas e imperar entre os candidatos, infelizmente é um fato que se repete a cada eleição.

GOMES, nesse sentido cita:

No Brasil, é publico e notório que agentes públicos se valem de suas posições para beneficiar candidaturas. Desde sua fundação, sempre houve intenso uso da maquina administrativa estatal: ora são as incessantes (e por

vezes inúteis) propagandas institucionais (cujo real sentido é, quase sempre, promover o agente político), ora são as obras públicas sempre intensificadas em anos eleitorais e suas monótonas cerimônias de inauguração, ora são os acordos e as trocas de favores impublicáveis, mas sempre envolvendo o apoio da Administração Pública, ora é o aparelho do Estado desviando de sua finalidade precípua e posto a serviço de um fim pessoal, ora são oportunísticas transferências de recursos de um a outros entes federados. (2013, p.248)

Embora o conceito acima seja amplo, não é só aí que mora o Abuso de poder Político. Podemos encontra-lo também na forma omissiva, para tanto, a Lei 9.504/97 trouxe em seus artigos 73 a 78, a proibição aos agentes públicos, servidores ou não, da consecução de certas condutas, que são chamadas de “condutas vedadas”. Caso o agente publico pratique as condutas descritas poderá acarretar suspensão dos direitos políticos por até dez anos.

Cita GOMES entendimento do TSE: (i) o abuso de poder político é “condenável por afetar a legitimidade e a normalidade dos pleitos e, também, por violar o principio da isonomia entre os concorrentes, amplamente assegurado na Constituição da República” (TSE – ARO n° 718/DF – DJ 17-06-2005); (ii) “Caracteriza-se o abuso de poder quando demonstrado que o ato da administração, aparentemente regular e benéfico à população, teve como objetivo imediato o favorecimento de algum candidato” (TSE – Respe n° 25.074/RS – DJ 28-10-2005) (2013, p. 263).

Os fatos que caracterizam o Abuso de Poder Político e Econômico não se confundem, em tese as duas formas são independente, mas em numerosos casos as duas figuras andam juntas.

2.2. A PROPAGANDA POLÍTICA

Propagando significa difundir, alastrar, propalar por meio de reprodução, tornando comum a muitas pessoas. Na política, tem condão de difundir ideias, ideologias e informações a fim de obter adesão, a partir da influencia da opinião publica. A comunicação externada busca criar nos destinatários uma imagem positiva de seu remetente.

Diversos artifícios são utilizados para ludibriar o destinatário dessa forma de propaganda, salienta GOMES (2013, p. 356):

foi a partir dos progressos científicos nela conquistados que a propaganda experimentou grande avanço, sobretudo com o desenvolvimento da Psicologia, ciência que investiga a consciência humana e seus reflexos no comportamento.

A propaganda eleitoral, embora tenha sentido diverso da publicidade, tem caminhado no mesmo sentido. A publicidade não apresenta compromisso com a verdade, isto é, sua mensagem não tem necessariamente correspondência com a realidade, basta ver que tentem a levar o consumidor ao imaginário de que se consumir determinado produto será uma pessoa de sucesso, financeiramente e socialmente. Não obstante, as técnicas de marketing tem sido utilizadas na propaganda eleitoral como o mesmo caráter, de vender o produto, que no caso será o governante.

GOMES comenta:

O fato do discurso político da modernidade ter caráter fantasioso e descolado da realidade confirma essa assertiva. Há muito não se assiste a debates político-eleitorais sérios, que tenham em foco autênticos projetos e programas de governo, que discutam com honestidade os problemas nacionais. A discussão política de grandes questões ligadas a setores como economia, meio ambiente, previdência social, saúde pública, segurança pública foi substituída por discursos fantasiosos. Em geral, esses discursos são cuidadosamente moldados para agradar o povo, conquistar-lhe o voto, devendo ser graciosos e bem articulados, com ares de superior intelectualidade, porém, não necessariamente verdadeiros ou bem intencionados. (2013, p. 357).

Logo, sendo o candidato apresentado como um produto ao eleitor, este tende a se tornar um consumidor do processo eleitoral, não se filiando mais a uma corrente de pensamento onde seu candidato o representa, mas simplesmente, escolhendo aquele que mais o agrada, muitas vezes pela aparência. Para que algo seja verdadeiro, basta que se pareça com o verdadeiro. O resultado é a desvalorização do espaço político, onde este mesmo eleitor que foi ludibriado, não se sentirá representado por quem depositou seu voto.

A Constituição Federal assegura aos partidos políticos acesso gratuito ao rádio e televisão, conforme artigo 17, §3º. Ao mesmo tempo estabelece meios adequados que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas de rádio e televisão que destoam dos valores básicos, destacando a função educativa, artístico, cultural e

informativa, respeitando valores éticos e sociais (art. 221, CF), logo, podemos nos questionar até que ponto a propaganda política fere o respeito a esses princípios.

A Constituição, o Código Eleitoral e a Lei das Eleições estabelecem limites à propaganda política, estabelecendo princípios, dos quais se destacam: Legalidade; liberdade; liberdade de expressão e comunicação; Veracidade; Igualdade ou Isonomia; Responsabilidade; Controle Judicial, dentre outras.

Ademais, estabelecem quatro tipos de propaganda política: partidária, que consiste na divulgação das ideias do partido político, tornando pública sua ideologia e objetivos, buscando agregar pessoas em suas fileiras; A propaganda intrapartidária não se dirige aos eleitores e sim aos filiados da agremiação, com objetivo de ser escolhido em convenção partidária para se lançar candidato; Já a propaganda eleitoral tem foco nos projetos dos candidatos com vista no certame eleitoral, trataremos com aprofundamento a seguir; A propaganda institucional é feita para divulgar os feitos da Administração, com foco no dever de informar a população.

2.2.1. A PROPAGANDA ELEITORAL

A propaganda eleitoral é a elaborada por partidos políticos e candidatos com objetivo de captar votos em uma disputa eleitoral. Deve ela levar ao conhecimento do público motivos que induzam a conclusão que o candidato é o mais apto para exercer o mandato a que disputa, assim, conquistando os votos do eleitorado.

A propaganda eleitoral se difere da partidária, pois enquanto a propaganda partidária tem o objetivo de difundir uma ideologia partidária, com intuito de trazer novos agentes políticos para a legenda, a propaganda eleitoral tem um foco objetivo, conquistar votos para um candidato ou partido, a fim de conquistar espaço político.

Difere-se da propaganda intrapartidária, pois está é direcionada a um público limitado que são os delegados de uma convenção partidária, que são responsáveis por escolherem os candidatos que irão para a disputa eleitoral, e acontecem entre os quinze dias que antecedem a convenção. O sentido de ambas é similar, conquistar apoio, consequentemente votos, a diferença preponderante é no público alvo.

A doutrina deferência a propaganda eleitoral em algumas vertentes, quanto a forma encontramos a expressa ou subliminar, enquanto a expressa se comunica claramente com o receptor da mensagem, a subliminar é comunicada sutilmente, disfarçada. Outra forma de

analise se dá quanto ao sentido, tendo a doutrina dividido em propaganda positiva que tem o propósito de ressaltar as qualidades do candidato que se apresenta e a negativa, que busca desqualificar os concorrentes.

Outro aspecto de classificação importante que encontramos é quanto ao tempo, que poderá ser tempestiva, que é a propaganda feita no período eleitoral, que se inicia dia 06 de julho do não eleitoral e encerrando-se no pleito e a extemporânea que é a antecipação da campanha conhecida como campanha antecipada, que pode desequilibrar um processo eleitoral, embora a gravidade desta última, caso comprovado sua efetivação, com anuência do candidato, este suportará apenas sanção pecuniária, prevista no artigo 36, § 3º da Lei das Eleições.

Tendo as propagandas um grau elevado de subjetividade GOMES nos lembra da importância de contextualizar para tentar identificar irregularidades que buscam ludibriar o receptor desatento:

Ao apreciar a propaganda, não deve o interprete cingir-se tão só à literalidade da mensagem estampada no texto veiculado. Cumpre ir além, reparando mormente no contexto em que ela se desenvolve. Deste despontam detalhes relevantes, a exemplo da ambientação das cenas, da sequência das imagens escolhidas, da entonação do discurso. É do contexto que se hospedam mensagens subliminares. (2013, p.372).

A legislação eleitoral, ao mesmo tempo em que busca coibir as manipulações que buscam enganar o eleitor, também protege as propagandas feitas em harmonia com a legislação, blindando de qualquer tipo de censura (LE, art. 41, §2º). O Código Eleitoral também tipifica como crime a conduta de “inutilizar, alterar ou perturbar meio devidamente empregado” (CE, art. 331). É a linha adotada pelo artigo 41 da Lei das Eleições, que reza:

Art. 41- A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal, casos em que se deve proceder na forma prevista no art. 40.

Quando houver desvirtuamento do dispositivo legal, quanto a propaganda eleitoral, por partidos e candidatos beneficiados, devem ser combatidos *ex officio* pela Justiça Eleitoral, no âmbito do exercício do poder de polícia, seja mediante provocação de interessado ou do Ministério Público, para que a justiça reestabeleça a igualdade de oportunidades, que deve

nortear a matéria. A restauração do bem, adequação e retirada da propaganda irregular devem ser determinadas pelo Juiz Eleitoral, já que são providências atinentes ao poder de polícia.

Quanto às punições, só poderão ser impostas pela jurisdição, após regular processo judicial, assegurado o devido processo legal, em que sejam oportunizados as partes o contraditório e a ampla defesa, assim, dispõe entendimento sumulado do Tribunal Superior Eleitoral:

Sumula 18 do TSE: Conquanto investido de poder de polícia, não tem legitimidade o juiz eleitoral para, de ofício, instaurar procedimento com a finalidade de impor multa pela veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com a Lei nº 9.504/97.

Todavia não podendo o Juiz Eleitoral fazer de ofício, não se pode presumir meio de isenção de reprimenda por ilícito eleitoral, caberá ao Ministério Público Eleitoral ou outra parte legítima provocar o judiciário.

2.2.2. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORANEA OU ANTECIPADA

Conforme já salientado e previsto no artigo 36 da Lei das Eleições, a propaganda eleitoral só é permitida após o dia 5 de julho do ano em que ocorrerá as eleições. O prazo está em consonância aos prazos da justiça eleitoral para a inscrição dos candidatos aptos a disputa do certame que se avizinha, tendo em vista que o prazo final para a inscrição se dá às 19 horas do dia 05 de julho. Logo, a propaganda eleitoral feita antes do período permitido, será considerada extemporânea ou antecipada.

A publicidade em questão se caracteriza pela tentativa de captação antecipada de votos, e pode significar um desequilíbrio no pleito eleitoral, com quem respeitou as regras do jogo, resultado falta de isonomia no conjunto da campanha.

Para GOMES a propaganda extemporânea ou antecipada, poderá se dar dos seguintes modos:

pode a propaganda antecipada ser *expressa* ou *subliminar*. Expressa, quando se manifestar de maneira aberta, límpida. Subliminar, quando for implícita ou subjacente ao discurso. É árdua a identificação da propaganda antecipada

subliminar. Já se tentou estabelecer critérios objetivos mínimos para a sua identificação, tendo sido apontados os seguintes: (i) alusão a processo eleitoral, externada pela menção a nome do pretense candidato ou candidatura; (ii) exaltação de suas qualidades, procurando inculcar a ideia de que é o melhor para o cargo almejado; (iii) pedido de voto, ainda que implícito. (2013, p. 374).

Nessa seara de difícil compreensão, se faz necessário para entender o entendimento dos julgados que versam sobre o tema, para que seja possível objetivar o que se trata a propaganda extemporânea. Nesse sentido GOMES cita os seguintes julgados:

[...] 7. A configuração de propaganda eleitoral antecipada não depende exclusivamente da conjugação simultânea do trinômio candidato, pedido de voto e cargo pretendido. Nesse sentido, o pedido de voto não é requisito essencial para a configuração do ilícito, desde que haja alusão à circunstância associada à eleição (AgRg no Ag nº 5.120, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 23/09/2005)

8. Para a identificação deste trabalho de captação de votos, é comum que o julgador se depare com atos que, embora tenham a aparência da ilicitude, possam configurar ilícito como a propaganda antecipada que podem acabar por ferir a igualdade de oportunidade dos candidatos no pleito (RCED nº 673/RN, Rel. Min. Caputo Bastos, DJ de 30/10/2007). Na presente hipótese, a aplicação da teoria da fraude à lei significa que, embora determinado discurso ou participação em inaugurações possam ser considerados lícitos, se analisarmos superficialmente, o exame destes em seu contexto pode revelar que o bem jurídico tutelado pelas normas regentes da matéria foi, efetivamente, maculado [...] (TSE – Arp nº 205-74/DF- DJe 11/05/2010, p. 31-32). (2013, p. 375).

A lei não fixa um marco temporal a partir de qual momento pode-se caracterizar a propaganda antecipada, diante disso, tente de entendido que o evento pode ocorrer a qualquer momento, mesmo no ano anterior ao pleito.

O TSE entende ser irrelevante a distancia temporal entre o ato impugnado e a data das eleições ou das convenções partidárias de escolha de candidatos, GOMES cita o entendimento do Tribunal:

1. Considerando os dois principais vetores a nortear a proibição do cometimento do ilícito, quais sejam, o funcionamento eficiente e impessoal da máquina administrativa e a igualdade entre os competidores no processo eleitoral, a configuração de propaganda eleitoral antecipada independe da distância temporal entre o ato impugnado e a data das eleições ou das convenções partidárias de escolha dos candidatos.
2. Nos termos da jurisprudência da Corte, deve ser entendida como propaganda eleitoral antecipada qualquer manifestação que, previamente aos três meses anteriores ao pleito e fora das exceções previstas no artigo 36-A da Lei nº 9.504/97, leve ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, mesmo que somente postulada, a ação política que se pretende desenvolver ou as razões que levem a inferir que o beneficiário seja o mais apto para a função pública [...] (TSE – RRP nº 1.406/DF – Dje 10/05/2010, p.28). (2013, p. 376).

Logo, o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral caminha no sentido de que não há necessidade de estarmos prestes ao período de propaganda permitida para que seja caracterizada a propaganda extemporânea, basta que esteja presente as características que ensejem um beneficiário de uma ação com fins eleitorais.

Vale ressaltar que o legislador previu hipóteses em que não se caracterizará a propaganda extemporânea, e as elencou no artigo 36-A da Lei das Eleições, vejamos:

Art. 36-A. Não será considerada propaganda eleitoral antecipada:

- I- A participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;
- II- A realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições;
- III- A realização de prévias partidárias e sua divulgação pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; ou

- IV- A divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se mencione a possível candidatura, ou se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral.

A Lei eleitoral busca ao elencar rol de condutas aceitas, e não puníveis como campanha extemporânea, garantir a liberdade das forças políticas se expressarem, com críticas ao projeto de governo em vigor, liberdade de apresentar um plano de governo diverso, e naturalmente, os líderes incumbidos de disseminar estas ideias serão naturalmente os que tentaram com elas conquistar votos para ocupar o espaço político, todavia, sendo vedado o pedido de votos.

Gomes ressalta que (2013, pag. 376) “só o fato de notório pré-candidato participar de entrevistas ou programas em veículos de comunicação social jamais constituiu propaganda antecipada, ainda que nela externasse opiniões acerca de problemas nacionais, regionais ou locais.” E continua “A mera intenção de se lançar na corrida eleitoral não lhe retira a cidadania ou condição de pessoa.”

Todavia, se a publicidade é paga, às vésperas do período eleitoral de pré-candidato com fortes chances de ser escolhido em convenção para a disputa do pleito, o TSE já entendeu de se tratar de campanha antecipada, em caso de governador de estado que cedeu entrevista em edição de domingo, no caderno especial, onde falou de seus feitos, de sua candidatura e elencou propostas, vejamos parte da ementa:

[...] Caracteriza propaganda eleitoral extemporânea a publicação, em edição dominical do mês de maio do ano eleitoral, em encarte especial de jornal de ampla distribuição em todo o Estado, das ações empreendidas pelo governo, e de entrevista com o então governador, na qual este se coloca como candidato e sugere ações políticas que pretende realizar [...] (TSE – AAg nº 7501/SC – DJ 16/03/2007)

A campanha extemporânea, entretanto, poderia ser um meio não só do desequilíbrio, mas de equilíbrio quando vemos do ponto de vista daquele que em três meses não tem condições de alcançar eleitorado suficiente para se eleger. Um líder comunitário que passa todo o tempo de sua atuação, com vistas em uma disputa eleitoral não pode ser impedido, já que em três meses e sem recursos o grau de abrangência de sua campanha seria inferior ao necessário, enquanto que quem é detentor do poder econômico, chegará em cara recanto,

através de materiais, carros de som e outros meios legais, mas que demandam recursos financeiros.

A sanção para quem comete este ilícito é a multa, a ser imposta a quem divulgar propaganda antecipada. Se a divulgação for feita por várias pessoas, respondem solidariamente, mas nesse caso, a multa será dividida entre tantos quantos forem os agentes.

Quanto a responsabilidade de quem se beneficia com a propaganda extemporânea, destaca GOMES (2013, p. 379) “a responsabilização do beneficiário depende da comprovação de que teve prévio conhecimento da propaganda irregular.” Embora abra margem para o questionamento da má fé do candidato que se beneficia, é também importante garantir a segurança jurídica do pleito, sem que haja meios fraudulentos para incriminar determinado candidato, reforça GOMES (2013, p. 379) “Tal exigência visa evitar que o pré-candidato seja vítima de adversários políticos que, para prejudicá-lo, poderiam fazer veicular propaganda irregular em seu nome. Nesse caso, injusto e injurídico seria a penalizava-o da vítima.”

Ademais, mesmo que não seja um jogo armado, não poderia ser o pré-candidato penalizado por espontâneas manifestações em prol de sua candidatura, nesse requisito, o legislador consagrou o princípio da responsabilidade pessoal, e não objetiva.

2.3. AS MUDANÇAS PROPOSTAS PELO CONGRESSO PARA O ATUAL SISTEMA ELEITORAL.

O Congresso Nacional, mas especificamente a Câmara dos Deputados, em meio a uma crise política e de representatividade, e com pressão popular para tanto, apresentou recentemente uma proposta que altera pontos no sistema eleitoral, uma reforma política.

O que causa espanto é que aparentemente, o congresso não trabalha para transformar a política mais representativa ou transparente, que é o anseio da sociedade, mas o caminho trilhado segue sentido inverso.

Dentre as propostas da Reforma Política que a Câmara dos deputados apresenta, está a Constitucionalização das doações de pessoas jurídicas para os partidos políticos, tema que está em discussão no Supremo Tribunal Federal, justamente em uma ação que questiona a constitucionalidade do feito, proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil, na ADI n° 4650 DF.

Mas não é só, a reforma política formulada busca tratar ainda do sistema eleitoral; suplência de senador; filiação partidária e domicílio eleitoral; coligação na eleição

proporcional; voto facultativo; data da posse dos chefes do Poder Executivo; Clausula de desempenho; fidelidade partidária; reeleição e mandato e; candidatura avulsa.

Nota-se que o procedimento para a votação desses temas anda a passos largos, sendo que o Presidente da Câmara dos Deputados, o Dep. Eduardo Cunha encampou como uma batalha pessoal à aprovação das propostas defendidas por ele e seu grupo político.

No entanto, o procedimento utilizado pelo atual presidente tem sofrido fortes críticas, por ser “atropelado” e até infringir a Constituição Federal, segundo o Advogado e Professor de Direito Constitucional da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) Daniel Sarmento em entrevista concedida para o sítio Conjur, vejamos:

Ao aprovar a proposta de emenda a Constituição 182/2007, que permite o financiamento de campanhas políticas por empresas privadas, a Câmara dos Deputados agiu de forma inconstitucional. Isso porque tal questão só poderia voltar a votação em 2016, uma vez que logo antes da votação da PEC 182/2007, os deputados haviam rejeitado outra emenda que previa o financiamento empresarial a partidos e candidatos.

O relato do professor se deu pois a proposta de emenda que permitiria empresas doarem recursos a candidatos teria sido rejeitada um dia antes, e o Presidente da Câmara se utilizou de uma manobra do regimento interno da Câmara dos Deputados para colocar em votação no dia seguinte, porém, o artigo 60, § 5º da Constituição é taxativo que matéria constante de emenda constitucional rejeitada ou havida prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, que representa o período do ano legislativo.

Embora todas as disputas acerca das propostas que normatizarão as regras para as eleições, nada está definido, mesmo o procedimento estar caminhando no sentido inverso da vontade popular, veremos como a história irá se desenhar nesse contexto, um tanto quanto instável da política brasileira.

Ademais, seguiremos em diante, o presente capítulo buscou de forma sucinta explicitar os maiores desafios da democracia brasileira, dentre eles os próprios representantes do povo, adiante, trataremos da atual composição da Câmara dos Deputados, para analisar sua legitimidade, e buscaremos entender se o povo que ela representa se sente representado.

3. CAPÍTULO. UMA SOLUÇÃO POSSIVEL, UTOPIA?

3.1. OS REPRESENTANTES REALMENTE REPRESENTAM OS REPRESENTADOS?

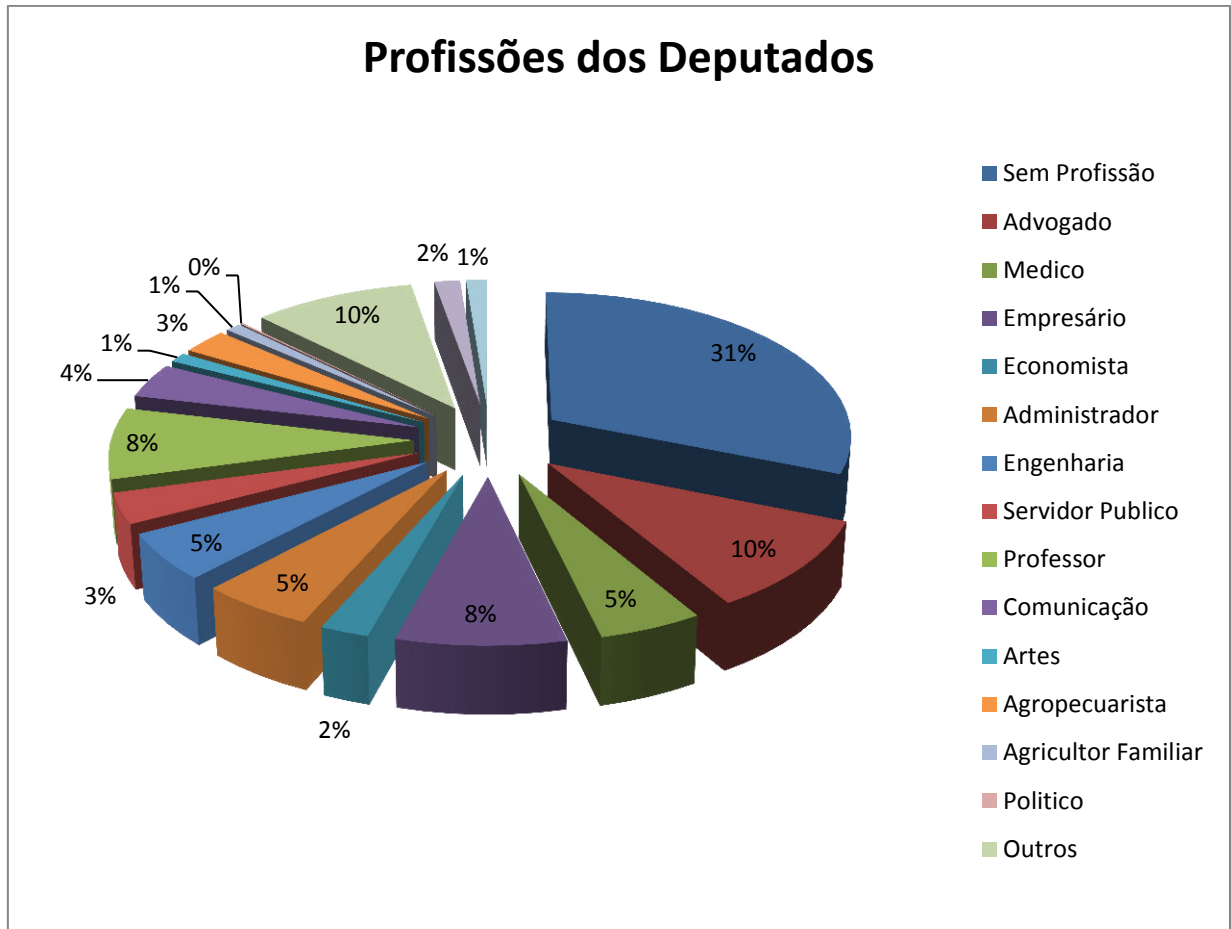
Como já vimos nos capítulos anteriores, vivemos em uma democracia, e isso significa que é o governo do povo. No presidencialismo, a casa do povo deve ser a Câmara dos Deputados, na esfera Federal, Assembleias Legislativas no âmbito Estadual, e nos Municípios as Câmaras Municipais.

Contudo, este trabalho se dispôs a estudar a realidade macro, a realidade da Câmara dos Deputados, com um olhar investigativo, com intuito de saber qual a sua composição, de onde veem os mandatários representantes do povo, será que eles representam um retrato da sociedade brasileira?

A abordagem feita é em questão às profissões que os Deputados exerciam ou exercem, pois se é o trabalho que dignifica o homem, entendemos que saber o que dignifica o nobre parlamentar seria fundamental em um abordagem de representatividade de classe.

O estudo se constituiu em análise do sitio da Câmara dos Deputados, onde foi analisado um a um cada deputado, extraindo de suas bibliografias a profissão declarada. Através disso, foi feita um gráfico para que fique mais claro as informações colhidas, como vemos:

Gráfico 1, a profissão dos Representantes do Povo no Brasil



Como toda pesquisa, colocaremos nos gráficos acima uma margem de erro de 5%.

O gráfico nos traz a tona um retrato da casa do povo que não condiz com a realidade brasileira.

Primeiro, partindo da análise que 31% dos Deputados Brasileiros não declararam nenhuma profissão, eles tem uma trajetória na política, seriam os chamados políticos profissionais, que ingressam na política através da influencia familiar e do poder econômico.

É claro que quem faz da política uma profissão, logo, não representará ninguém, possivelmente não terá bases de apoio na sociedade não tendo a quem prestar contas de seus atos. A influencia desse fenômeno é tanta que hoje já chega a quase 1/3 do parlamento de políticos que não representam ninguém, apenas tem votos pelos artifícios acima expostos.

Nesse caso, o combate ao poder econômico poderia surtir efeitos benéficos à democracia brasileira, pois obrigaria que ao candidato não ser político por conveniência ou status, mas sim por ter raízes em um grupo de opinião, ideológicos ou representar uma classe

profissional, logo, levando à casa do povo os verdadeiros líderes dos setores que compõe a sociedade.

Quando falamos dos que declararam uma profissão, notamos também uma distorção quanto as diferentes realidades entre Câmara dos Deputados x Sociedade.

A profissão que mais reúne deputados é a de Advogado, fazendo um recorte apenas entre pessoas que tiveram acesso à formação superior, pode até contrastar com a realidade, mas levando em conta que em média apenas de 15% dos brasileiros chegam a concluir uma universidade, evidencia-se a discrepância.

Ademais um dado que tem que ser explanado é a grande quantidade de professores, e esclarecemos que ínfima parte exerce a profissão com exclusividade, e na mesma proporção, lecionam no nível superior.

Empresários, médicos, administradores e a área da engenharia elencam as profissões que mais elegem deputados.

O retrato da atual gestão da Câmara dos Deputados, portanto, é algo que não tem características em ser a casa do povo, mas sim uma casa do poder econômico, em que se elegem que tem articulação o suficiente de arrecadar emolumentos volumosos de recursos para se eleger.

Não haverá democracia plena enquanto o poder econômico imperar nas eleições. E é algo fantasioso imaginar que essa atual casa do povo tome providencias para superar essa realidade, já que são eles os únicos beneficiários dela.

Para Luiz Flavio Gomes desse fenômeno surge a descrença nas instituições, citando:

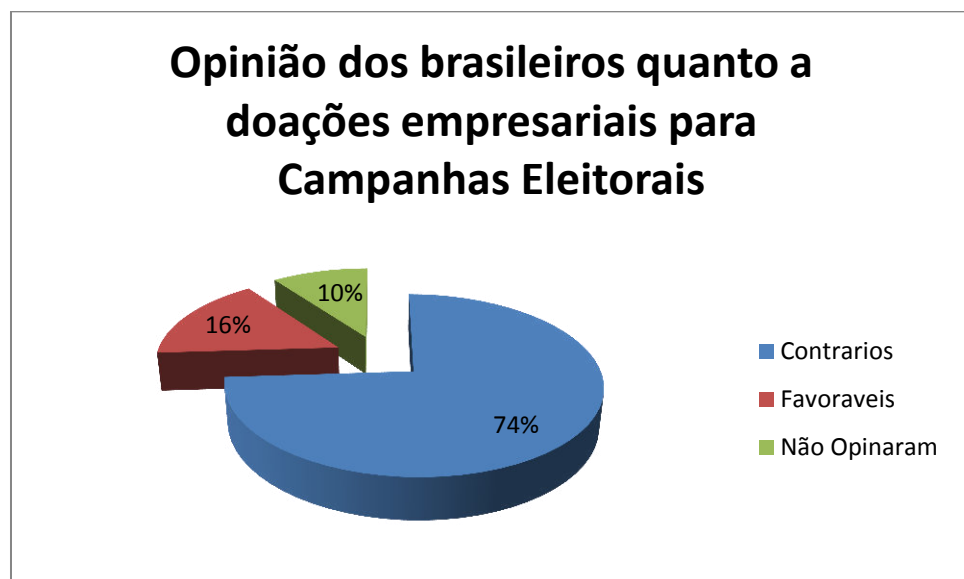
Nos países cleptocratas (governados pela lógica dos ladrões poderosos) a descrença nas instituições é avassaladora. Por isso é que a reforma política passou pela Câmara dos Deputados com a velocidade da luz. O ódio das massas em relação aos políticos e à política explica sua completa alienação. As massas já desistiram deles. A desconexão entre os representados e os representantes é quase absoluta. (GOMES, 2015, sitio)

O poder Judiciário tem tomado a dianteira em avanços no sistema político, um exemplo que tende a impactar de forma positiva, mas ainda não será a solução ideal, é a proclamação da inconstitucionalidade de Empresas doarem recursos para financiar candidatos e partidos, para assim tentar coibir o poder econômico, em Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Para Marcus Vinicius, presidente da OAB, os eleitores serão melhor representados por seus candidatos e casos de corrupção devem ser reduzidos com a proibição declarada pelo Supremo, diz ainda “A democracia venceu. One man, one vote. A inconstitucional influencia do poderio econômico que já era rechaçada pela maioria da população, chegou ao fim.” (SITIO, acessado em 05/10/2015) no entanto, o próprio presidente da OAB entende que apenas decisões judiciais não alterarão como mágica o cenário, caberá agora a população fazer sua parte, diz “Se a população não fizer sua parte, nenhuma reforma política chegará a um bom termo” (SITIO, acessado em 05/10/2015) se referindo que é necessário refutar campanhas hollywoodianas e se basear mais nas propostas dos candidatos.

A proposta da OAB, além de estar baseada na inconstitucionalidade teve respaldo da população, na medida que em pesquisa encomendada pela entidade já era claro a expressiva reprovação de doações de empresas para campanhas políticas.

Gráfico 2, opinião dos brasileiros quanto as doações de empresas para companhas políticas.



A pesquisa foi feita pelo instituto Datafolha e ouviu 2.125 entrevistados, entre os dias 9 e 13 de julho de 2015, em 135 municípios de todas as regiões do país. A pesquisa conta com margem de erro de 2 pontos percentuais para mais ou para menos.

Ademias, a pesquisa mostrou um enorme descompasso com as soluções apresentadas pela atual gestão que compõe a casa do povo, com o desejo daqueles que se fazem representados.

A sociedade civil representara por organizações, entidades de classe, estudantis, religiosas também tem se mobilizado para forçar mudanças no atual sistema político. Vemos que recente um grande avanço na busca por uma política mais transparente foi a aprovação da Lei Complementar 135/2010, conhecida como “Lei da Ficha Limpa” que surge de uma iniciativa de entidades da sociedade civil, que coletaram assinaturas em todo o Brasil e ingressaram com uma Lei de Iniciativa Popular. A lei busca tornar inelegível candidatos que tenham sido condenados na justiça.

Em sua mais nova empreitada, esses setores da sociedade constituíram um movimento chamado de Coalizão Democrática Pela Reforma Política E Eleições Limpas que reúne 102 entidades representativas, lançou manifesto, cartilha e um projeto de lei, que julga importante para que a política deixe de ser direcionada pelo poder econômico das campanhas eleitorais.

Sendo assim, em seu manifesto a coalizão faz um balanço da atual conjuntura política, citando que com o aumento das condições da população, se referenciando a camada expressiva da população ascendeu socialmente, também se eleva consciência cívica, com isso, o baixo índice de credibilidade dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de escândalos de corrupção que fazem com que parte da população se manifeste exigindo punição dos responsáveis e eleições limpas.

A construção de uma sociedade democrática não é um processo simples, até que cheguemos em uma democracia plena muita coisa irá acontecer e só a história irá comprovar se as soluções apresentadas hoje para os problemas que já vem de tempos serão corretas ou suficientes para que avancemos no caminho de uma sociedade de plena democracia, onde todos os setores terão voz ativa nas decisões do Estado.

3.2. OS MANDATOS

No Brasil apenas nos cargos que compõe o poder executivo que há limitação dos mandatos. O poder legislativo, tanto a Câmara dos deputados quanto o Senado Federal à reeleição é ilimitada.

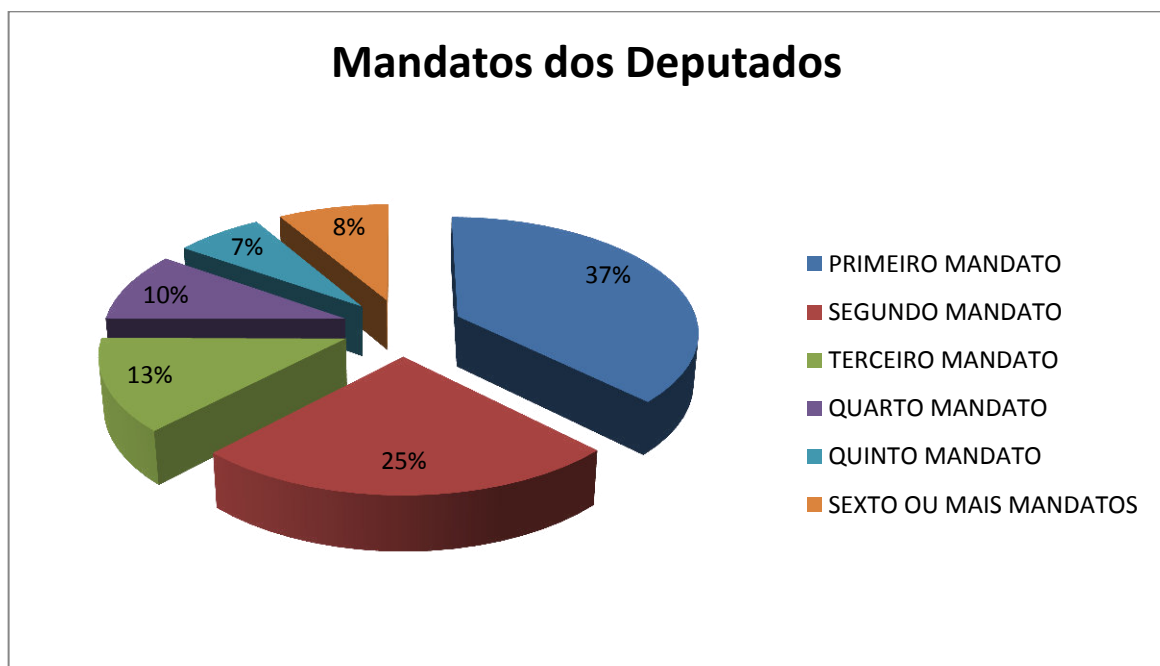
Como este trabalho se debruça na pesquisa da Câmara dos Deputados, iremos agora fazer um recorte para entender o que esse fenômeno causa de impacto em nossa sociedade.

Já foi concluído que o poder econômico tem agido de forma prejudicial para a democracia, no entanto, não basta combater o poder econômico se não combatermos aqueles que fazem da casa do povo de sua atividade remunerada habitual.

Nesse sentido, buscamos entender, no atual cenário de composição da Câmara dos Deputados o tempo de mandatos que os deputados possuem, salientando que não frisaremos o tempo de atividade política no geral, mas sim, apenas de mandatos na Câmara dos deputados.

O gráfico a seguir, foi composto de seis tópicos, no primeiro se identifica os mandatários de primeira gestão composta pela renovação, em seguida cada tópico consta com uma gestão a mais, até chegarmos ao último, que são os deputados que estão com seis ou mais gestões, representado que permanecerão como deputados por 24 anos ou mais. O gráfico mostra:

Gráfico 3, sobre a renovação da Câmara dos Deputados



A base de coleta de dados do presente gráfico se deu com base nas informações prestadas no sítio da Câmara dos Deputados, sendo possível existir imprecisões, consideramos uma margem de erro de 5% para mais ou para menos.

A realidade que demonstra o presente gráfico demonstra que a renovação da Câmara dos Deputados situa-se aproximadamente em um terço do total de cadeiras da casa.

Este gráfico demonstra na prática um problema acima exposto, da campanha eleitoral irregular, pois um de suas características mais comuns é se utilizarem do mandato para fazer campanha política permanente, assim, os atuais mandatários se limita, a fazer uma gestão que não abordará temas importantes, porém polêmicos, como a questão das células tronco, aborto das drogas e diversas outras. O eleito passará seu mandato se esquivando de temas polêmicos com receio de perder alguma base de apoio, de desagradar seus eleitores.

Ademais, como já evidenciado, que a casa do povo se constitui de muitos políticos que fazem da função sua profissão, logo, seus objetivos serão o seu próprio benefício, e em um sistema que essa profissão perdura até a aposentadoria, ou a morte, notamos que a única fuga para combater esse germe da sociedade é limitar o período que o parlamentar poderá permanecer no cargo.

Sendo a casa do povo aquela que busca entender os anseios da sociedade para transforma-las em leis, combater as desigualdades e injustiças, nada mais coerente pensar que a rotatividade dos mandatários oxigenaria com novas ideias daqueles que vivem em sociedade como cidadãos comuns, tendo como missão um mandato e sabendo que após este voltará a sua vida, sua profissão e convívio social.

As enormes distorções da política atual, parte daqueles que não vivem mais como cidadãos comuns, pois permaneceram possuidores dos mandatos que detém até que não queiram mais disputá-los.

Essa fórmula de limitação poderia dar mais consciência do poder que tem nas mãos e das consequências de suas ações com os representados, pois se depois de determinado período este voltasse a sua convivência, certamente teria mais cautela, pois sua rede social e de relações poderiam reprimi-lo de suas errôneas ações, sendo esta uma punição social dos seus representados, que hoje, com os mandatos ilimitados não é possível.

A questão do fim da reeleição para os representantes do povo, então, é primordial para que exista uma nova cultura política de representatividade de fato e não apenas de direito, sendo temeroso o mandatário quanto às bases que representa, sabendo que voltará a ser cidadão comum e conviver nela.

Nesse contexto, o Projeto de Emenda à Constituição 50/2015 que tramita no Senado Federal, proposta pela Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) determina que os mandatos de deputados e senadores sejam limitados, sendo de apenas uma reeleição para os Senadores e

duas para Deputados. Embora pareça que não é a solução ideal para toda a problemática, e não é, é a única questão levantada sobre o tema nas casas do Congresso Nacional, tendo em vista que lá, só se pensa em limitar as eleições do poder executivo, e para isso há fartura de projetos.

De acordo com a parlamentar, o objetivo é “evitar a profissionalização da política”. “A atividade política se tornou uma carreira, em que muitos do que nela ingressam não mais retornam para as suas atividades profissionais de origem”, acredita a parlamentar. (REDAÇÃO, Revista Fórum, Janeiro/15).

Embora seja a única matéria ventilada no Congresso Nacional sobre o tema, ainda não é o suficiente, em artigo publicado no sitio JusBrasil Luiz Flavio Gomes comenta a PEC:

A PEC 50/2015 prevê para os senadores uma só reeleição e para os deputados e vereadores duas reeleições. Nesse ponto discordamos da proposta. Se queremos realmente o fim ao político profissional no âmbito legislativo, não se pode permitir a reeleição do senador (que já conta com mandato de 8 anos) nem tampouco mais que uma reeleição dos deputados e vereadores. Encerrado esse período (de 8 anos), impõe-se que o político retorne às suas atividades privadas, pelo menos por igual período, pois do contrário tornar-se-á um irreciclável para o mercado de trabalho ou para o exercício da sua profissão de origem. Quanto aos escassos políticos realmente relevantes para a República, nada impede que continuem sendo políticos orgânicos (dentro dos seus partidos), até que possam voltar a ser políticos institucionais (eleitos). (GOMES, 2015, sítio)

A construção de uma sociedade que exprima de fato o desejo constitucional dependerá do empenho dos militantes do direito, para que cada vez mais tornem públicos e rotineiros debates desta monta. A geração dos anos 10 não pode ser guiada por velhos hábitos viciados que nada mais do que trouxeram tristes realidades para uma jovem nação, no entanto, o entendimento do papel do direito para a democracia é fundamental e necessário para que tomemos o caminho de uma realidade justa.

CONCLUSÃO

Com o presente estudo, dados colhidos, análises feitas e autores citados, chega-se a conclusão que a crise de representatividade vivida nos dias de hoje por grande parte da população encontra como uma de suas principais causas a representatividade política do poder legislativo.

O poder econômico tomou o espaço da representação popular, não se tem mais bancadas representativa de classes e sociais, mas sim de corporações, empresas e um grande número dos chamados “Políticos Profissionais” que se utilizam dos cargos representativos como sua profissão, utilizando o poder de tal para negociações que contribuem para sua manutenção no “Emprego”.

A Solução para essa equação não é simples nem fácil, afinal, quem detém o poder de mudança hoje é o próprio problema. Todavia, alguns rumos podem ser apontados para que se inicie uma mudança.

Uma ação fundamental para mudar o rumo dessa história é um conjunto de duas ações que causariam grande impacto no atual modelo político, a primeira ação seria a limitação dos mandatos, a apenas uma eleição, após isso o mandatário poderia se colocar à outra disputa eleitoral após duas eleições, e a outra ação, que complementa a primeira é a limitação dos recursos utilizados para a campanha eleitoral, em montante que torne uma disputa justa e igual entre todos os concorrentes, em que só se elegem aqueles que tenham bases sociais sólidas que o apoiem.

Com isso, os mandatários, em primeiro lugar, terão que ter representatividade para se eleger, já que o poder econômico não mais o fará, em segundo, saberá que após seu mandato voltará a conviver em meio à base que o elegeu, assim prevenindo de erros graves, pois além da punição que sofrerá na esfera administrativa e penal, sofrerá a repulsa como cidadão comum, quando terminar o mandato, pelos erros cometidos quanto detentor de poder.

Ademais, a sociedade voltaria a discutir política, pois não seria mais algo inalcançável a um cidadão comum, surgindo novos líderes que contribuiriam para fortalecer movimentos de classe e sociais, já que estes serão propulsores de candidatos, e contribuirá para que haja mais fiscalização dos mandatários, pois o povo terá interesse em saber o que acontece e quais as ações de seus representantes.

Como já dito, essa é uma solução que não é simples nem fácil no atual cenário, já que são os representantes eleitos com abuso de poder econômico e que se valem das inúmeras

reeleições para se perpetuar no poder que poderiam tomar essa decisão. No entanto, é válido lembrar que nem tudo é estático, e que já houve grandes mudanças inesperadas na história da humanidade, o que nos cabe nesse cenário é difundir o conhecimentos adquiridos para mais e mais pessoas, para que essa revolta seja consequente e quem sabe um dia seja concretizado as mudanças que acreditamos ser essenciais para que possamos caminhar para uma democracia de fato.

REFERÊNCIAS

APROVAÇÃO de doação por empresas foi inconstitucional, diz Daniel Sarmento. **Consultor Jurídico**. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2015-jun-10/aprovacao-doacao-empresas-foi-inconstitucional-advogado>> . Acessado em 22 setembro de 2015

BANDEIRA DE MELLO, Oswaldo Aranha. Princípios gerais do direito administrativo. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BARRETO, Rafael. Direito Eleitoral / Rafael Barreto. – São Paulo: Saraiva, 2012.

BONAVIDES, Paulo. Ciência Política. – 18. Ed. – São Paulo: Malheiros, 2011.

BOBBIO, Norberto. Estado Governo Sociedade Para uma teoria geral da politica. – 12. Ed. – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

BRASIL. Senado Federal. Disponível em <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/01/19/fim-da-reeleicao-e-tema-de-propostas-de-alteracao-do-processo-eleitoral>> Acessado em 22 setembro de 2015

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobrestfconhecstfjulgamentohistorico/anexo/ms21564.pdf>> Acessado em 22 setembro de 2015

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Código eleitoral anotado e legislação complementar. – 11. Ed. – Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, Secretaria de Gestão e Informação, 2014.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Eleições no Brasil: uma história de 500 anos / Ane Ferrari Ramos Cajado, Thiago Dornelles, Amanda Camylla Pereira. – Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2014.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de teoria geral do Estado/ Dalmo de Abreu Dallari. – 30. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2011.

DAHL, Robert A. Sobre a Democracia / Robert A. Dahl: Tradução de Beatriz Sidou. – Brasília: Editora Universidade de Brasília. 2001.

GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 9. ed. Ver. Atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2013.

GOMES, Luiz Flavio. Fim da Reeleição e Fim do Político Profissional. Disponível em <<http://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/163533732/fim-da-reeleicao-e-fim-do-politico-profissional-novas-pecs>>. Acessado em 22 setembro, 2015.

GOMES, Luiz Flavio. Reforma Política ou Reforma dos Políticos. Disponível em <<http://luizflaviogomes.com/reforma-politica-ou-reforma-dos-politicos/>>. Acesso em: 22 setembro, 2015.

MAIORIA É CONTRA DOAÇÕES DE EMPRESAS A CAMPANHAS POLÍTICAS DIZ DATAFOLHA. Folha de São Paulo. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/07/1652280-maioria-e-contra-doacoes-de-empresas-a-campanhas-politicas-diz-datafolha.shtml>>. Acessado em 22 setembro, 2015.

RIBEIRO, Flavia. Abuso de poder no direito eleitoral. 2. ed. Ver. Atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

RIPERT, Georges. A regra moral das obrigações civis. 2. ed. trad. por Osório de Oliveira. Campinas: Bookseller, 2002.

SENA, Flash Yala. Marcus Vinicius diz que decisão do STF muda as eleições e comemora: “democracia venceu”. Disponível em <<http://cidadeverde.com/noticias/202628/marcus-vinicius-diz-que-decisao-do-stf-muda-as-eleicoes-e-comemora-democracia-venceu>>. Acessado em 22 setembro 2015.

SENADORA do PCdoB propões fim da “reeleição infinita para parlamentares”. **Revista Fórum**. Disponível em <http://www.revistaforum.com.br/blog/2015/01/senadora-pcdob-propoe-o-fim-da-reeleicao-parlamentar/>. Acessado em 22 setembro de 2015.

TSE – Agravo Regimental em Agravo de Instrumento: AAG 7501 SC. **JusBrasil**. Disponível em <http://tse.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/924111/agravo-regimental-em-agravo-de-instrumento-aag-7501-sc> Acessado em 22 setembro de 2015